RESOLUÇÃO ARIS-MG nº 255/2026

De 13 de outubro de 2026

Dispõe sobre a instituição da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos – SMRS pela Prefeitura Municipal de Carangola, Minas Gerais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item "d" do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO

Os termos da Lei Federal 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

O Convênio de Cooperação nº 049 de 2023 firmado entre o Município de Carangola e a ARIS-MG;

A Lei Municipal nº 204 de 2025, que instituiu o regime de tarifa para a cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos – SMRS;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG Nº 002/2026; do Estudo de Verificação da Sustentabilidade Econômico-Financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Carangola, MG.

O Aditivo do Parecer Técnico DAF/ARIS-MG Nº 002/2026; da Proposta de Instituição da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Município de Carangola, MG.

A Consulta Pública nº 013/2026, realizada entre os dias 06 de agosto a 11 de setembro de 2026;

A Audiência Pública nº 005/2026, ocorrida no dia 10 de setembro no Município de Carangola; e

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-MG em reunião realizada no dia 9 de outubro de 2026;

RESOLVE

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/F6CA-1320-5890-DC2A e informe o código F6CA-1320-5890-DC2A

Art. 1º Instituir a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos – SMRS da Prefeitura Municipal de Carangola, Minas Gerais, nos termos dispostos pelo Aditivo do Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 002 de 2026 e conforme o anexo tarifário (Anexo II) disposto nesta Resolução.

§ 1º A metodologia de cobrança, bem como os critérios adotados e o anexo tarifário estão apresentados no Anexo I nesta Resolução.

§ 2º Para efeito dessa Resolução, consideram-se resíduos sólidos domiciliares ou equiparados, para caracterização do fato gerador e hipótese de incidência da tarifa de que se trata o caput, os resíduos originários de atividades domésticas e os originários de outras atividades que, por sua natureza, composição ou volume, sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, conforme previsto no inciso I, alínea “a” e parágrafo único do art. 13, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ 3º Geradores de resíduos cujo volume ultrapasse 200 (duzentos) litros por unidade usuária/dia, serão considerados grandes geradores, nos termos do Art. 63 do Decreto Federal nº 10.936, de janeiro de 2022 e §§ 1º e 2º, devendo este apresentar ao município o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 4º Os grandes geradores que optarem pela prestação dos SMRS através do prestador público municipal, ou a quem ele delegar as atribuições, deverão ter a TMRS cobrada através da celebração de Contrato Especial e seus valores terão base própria de cálculo, através de levantamento de custos feito pelo prestador, a ser definido e homologado pela entidade reguladora.

Art. 2º A TMRS será lançada mensalmente de forma cofaturada no instrumento de cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, prestados pelo Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA de Carangola, Minas Gerais.

§ 1º O lançamento da TMRS deverá ser feito individualmente e de forma clara, com sua respectiva descrição e valor mensal, em separado de demais cobranças.

§ 2º Possíveis incidências de juros e multa por atraso de pagamento ou do lançamento de qualquer outro valor devido pelo usuário, também deverão vir de forma detalhada e separada de demais cobranças.

§ 3º O SEMASA ficará responsável por utilizar de seu sistema de faturamento para calcular e faturar o valor aferido da TMRS mensalmente, conforme o volume de água consumido pelo usuário no mês, nos termos do Anexo I desta Resolução, respeitado o ciclo de cobrança dos serviços de abastecimento de água.

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/F6CA-1320-5890-DC2A e informe o código F6CA-1320-5890-DC2A

§ 4º O SEMASA deverá providenciar junto à empresa fornecedora do sistema de faturamento a integração do sistema com a base de cálculo determinada para a aferição do valor mensal da TMRS de cada usuário, conforme consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Para fins da aplicação do benefício da Categoria Residencial Social – Tarifa Social I e Tarifa Social II, para o enquadramento destes usuários à TMRS Social I e TMRS Social II, será utilizada a mesma base de cadastramento dos beneficiários destas categorias do SEMASA em relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º Nos casos de impossibilidade de aferição do consumo de água como fator de correlação da TMRS, independentemente da motivação, a tarifa incidirá conforme o preço estabelecido em Contrato Especial, sobre os resíduos coletados de forma mensurada, transportados e destinados, aplicando-se o preço unitário então vigente.

Art. 5º A aplicação efetiva da cobrança da TMRS, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, deverá respeitar o período mínimo de publicidade aos usuários de 30 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007.

Art. 6º Fica o SEMASA, com apoio da Prefeitura Municipal de Carangola, responsável pela implantação da cobrança no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 13 de outubro de 2026.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/F6CA-1320-5890-DC2A e informe o código F6CA-1320-5890-DC2A

ANEXO I

1. METODOLOGIA DE COBRANÇA

A base de cálculo da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS é o custo econômico dos serviços de coleta, transporte, processamento, triagem e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e equiparados a que se refere o art. 1º desta Resolução.

O custo econômico dos serviços especificados acima será calculado com base no custo histórico-contábil e conforme as definições e os critérios técnicos estabelecidos nesta resolução ou em normas específicas de regulação, contemplando em sua composição:

I – Custo operacional dos serviços de coleta e transporte, de processamento em unidades de triagem, compostagem ou de incineração, e de disposição final em aterro sanitário de resíduos domiciliares e seus rejeitos, correspondente às despesas de custeio com gastos com pessoal, insumos e materiais de operação e manutenção, com serviços de terceiros e outros gastos gerais;

II – Despesas indiretas de administração e outras atividades-meio de apoio à prestação dos serviços, inclusive despesas de depreciação de bens de uso geral da administração dos serviços, mediante rateio proporcional ao custo operacional do conjunto de atividades-fim dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

III – Despesas com depreciação, amortização ou exaustão dos investimentos em ativos vinculados aos referidos serviços;

IV – Remuneração dos investimentos em operação, quando for o caso;

V – Custos tributários, fiscais e regulatórios efetivos incidentes sobre os serviços; e

VI – Ajustes regulatórios, tais como:

a) Acréscimos regulatórios ao custo:
 i. Provisões de perdas de receitas de taxas e tarifas estimadas com base no histórico de receitas consideradas irrecuperáveis ou de difícil recebimento nos últimos anos, obtida considerando o crescimento médio dos saldos anuais de contas a receber (dívida ativa) vencidas com mais de 60 ou 90 dias (inadimplência líquida);
 ii. Valores correspondentes a subsídios legais concedidos, caso não tenham sido contabilizados regularmente como custo;
b) Deduções Regulatórias do custo:
 i. Subvenção ou repasses do Município para custeio do serviço ou referentes a contraprestação pagas ao prestador, no caso de concessão patrocinada;

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/F6CA-1320-5890-DC2A e informe o código F6CA-1320-5890-DC2A

ii. Receita de atividades acessórias, cujas despesas estejam incorporadas aos custos do serviço, ou a parcela do lucro líquido dessas atividades, se contabilizadas em separado;
iii. Receitas de multas e de aplicação financeiras de disponibilidades de caixa (recursos não vinculados) e receitas extraordinárias;
iv. Eventuais custos ineficientes ou dispensáveis a atividade fim;

VII - Acréscimo ou dedução de eventual déficit ou superávit da receita efetiva da TMRS em relação à receita máxima permitida para o respectivo período, conforme aplicação dos critérios previstos nos estudos econômicos da agência reguladora.

A base da estrutura de cobrança leva em consideração o custo econômico dos serviços em relação ao volume total de água consumida no Município, fornecendo o Valor Básico de Cálculo – VBC

$$\boldsymbol{VBC} = \frac{CES_t}{VAM_t}$$

- VBC: Valor Básico de Cálculo para TMRS, dado em R$/m³;
- VAM_t: Volume de água consumido no município no período t, em m³;
- CES_t: Custo Econômico do Serviço no período t, em R$.

A Tarifa Básica de Disponibilidade – TBD, com previsão no Inciso IV do Art.30 da Lei Federal 11.445 de 2007, tem como fator de cálculo o VBC multiplicado pelo Fator de Tarifa Básica – FTB, da respectiva categoria de usuário, conforme Tabela 1 a seguir, que também demonstra o Fator de Cálculo de Consumo - FCC, para cada faixa de consumo aferida de cada categoria.

$$\boldsymbol{TBD} = VBC * FTB$$

- TBD: Tarifa Básica de Disponibilidade;
- VBC: Valor Básico de Cálculo para TMRS, dado em R$/m³;
- FTB: Fator de Cálculo da Tarifa Básica da respectiva categoria (vide Tabela 1)

A TMRS, por sua vez, em atendimento à legislação federal e as determinações da Norma de Referência nº 01 da Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA, recebe a aplicação de variáveis – fatores de cálculo, que possibilitarão a diferenciação dos valores apurados para diferentes categorias e faixas de consumo que, por sua vez, aplicarão diferentes tarifas em relação aos níveis de renda e capacidade de pagamento dos usuários, sendo obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TMRS = TBD + \left[\sum_{i=1}^{n} VBC \times FCC \times (VAF_i)\right]$$

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/F6CA-1320-5890-DC2A e informe o código F6CA-1320-5890-DC2A

- $TMRS$: Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos;
- FCC: Fator de cálculo da tarifa unitária para faixa de consumo "i" da categoria usuária;
- VAF_i: consumo de água mensal medido do imóvel na respectiva faixa de consumo ("i");
- i = representa a faixa de consumo m³ da respectiva categoria.

O uso do fator de cálculo vinculado ao volume de água consumido previsto na composição da TMRS encontra respaldo para sua utilização no artigo 35 da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente atualizado pela Lei nº 14.026/2020 e pela Norma de Referência nº 01/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento, em sua Resolução ANA nº 079/2021.

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/F6CA-1320-5890-DC2A e informe o código F6CA-1320-5890-DC2A

Tabela 1: Valores dos fatores de cálculo por faixas de consumo de água.

Categorias e faixas de consumo mensal de água	Fatores de cálculo TDB e FCC	VAF_i mensal	VBC (R$/m³)
Residencial normal/Pública			
Tarifa/Taxa Básica	FTB = 5,00	Medido	Calculado
De 1 a 5 m³	0,70		
De 6 a 10 m³	0,60		
De 11 a 15 m³	0,50		
De 16 a 20 m³	0,50		
De 21 a 30 m³	0,40		
De 31 a 40m³	0,20		
De 41 a 50 m³	0,10		
Acima de 50m³	0,00		
Residencial Social I			
Tarifa/Taxa Básica	FTB = 2,00	Medido	Calculado
De 1 a 5 m³	0,40		
De 6 a 10 m³	0,20		
De 11 a 15 m³	0,10		
De 16 a 20 m³	0,10		
Acima de 20m³	0,00		
Residencial Social II			
Tarifa/Taxa Básica	FTB = 2,50	Medido	Calculado
De 1 a 5 m³	0,50		
De 6 a 10 m³	0,40		
De 11 a 15 m³	0,25		
De 16 a 20 m³	0,25		
Acima de 20m³	0,00		
Comercial			
Tarifa/Taxa Básica	6,00	Medido	Calculado
De 1 a 5 m³	0,80		
De 6 a 10 m³	0,70		
De 11 a 15 m³	0,60		
De 16 a 20 m³	0,60		
De 21 a 30 m³	0,50		
De 31 a 40m³	0,30		
De 41 a 60 m³	0,30		
Acima de 60m³	0,00		
Industrial			
Tarifa/Taxa Básica	8,00	Medido	Calculado
De 1 a 5 m³	0,80		
De 6 a 10 m³	0,70		
De 11 a 15 m³	0,60		
De 16 a 20 m³	0,60		
De 21 a 30 m³	0,50		
De 31 a 40m³	0,40		
De 41 a 100 m³	0,40		
Acima de 100m³	0,00		

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/F6CA-1320-5890-DC2A e informe o código F6CA-1320-5890-DC2A

ANEXO II – Anexo Tarifário

Estrutura referencial de cálculo da TMRS com base na categoria dos imóveis e no volume de água consumida

Categorias e faixas de consumo mensal de água	Fatores de cálculo dos valores unitários na faixa (FCC)	Preço unitário da tarifa por faixa R$/m³ de água	VBC — Valor Básico de Cálculo R$/m³ de água	Tarifa individual (média da faixa) R$ / Domicílio / mês
Residencial normal/Pública			**R$2,4522**	
Tarifa/Taxa Básica	5,00	R$12,26		R$ 12,26
De 1 a 5 m³	0,70	R$1,72		R$ 17,41
De 6 a 10 m³	0,60	R$1,47		R$ 25,26
De 11 a 15 m³	0,50	R$1,23		R$ 31,88
De 16 a 20 m³	0,50	R$1,23		R$ 38,01
De 21 a 30 m³	0,40	R$0,98		R$ 45,86
De 31 a 40m³	0,20	R$0,49		R$ 52,97
De 41 a 50 m³	0,10	R$0,25		R$ 56,52
Acima de 50m³	0,00	R$0,00		R$ 57,63
Residencial Social I				
Tarifa/Taxa Básica	2,00	R$4,90		R$ 4,90
De 1 a 5 m³	0,40	R$0,98		R$ 7,85
De 6 a 10 m³	0,20	R$0,49		R$ 11,28
De 11 a 15 m³	0,10	R$0,25		R$ 13,00
De 16 a 20 m³	0,10	R$0,25		R$ 14,22
Acima de 20m³	0,00	R$0,00		R$ 14,71
Residencial Social II				
Tarifa/Taxa Básica	2,50	R$6,13		R$ 6,13
De 1 a 5 m³	0,50	R$1,23		R$ 9,81
De 6 a 10 m³	0,40	R$0,98		R$ 15,20
De 11 a 15 m³	0,25	R$0,61		R$ 19,00
De 16 a 20 m³	0,25	R$0,61		R$ 22,07
Acima de 20m³	0,00	R$0,00		R$ 23,30
Comercial				
Tarifa/Taxa Básica	6,00	R$14,71		R$ 14,71
De 1 a 5 m³	0,80	R$1,96		R$ 20,60
De 6 a 10 m³	0,70	R$1,72		R$ 29,67
De 11 a 15 m³	0,60	R$1,47		R$ 37,52
De 16 a 20 m³	0,60	R$1,47		R$ 44,87
De 21 a 30 m³	0,50	R$1,23		R$ 54,56
De 31 a 40m³	0,30	R$0,74		R$ 64,12
De 41 a 60 m³	0,30	R$0,74		R$ 75,16
Acima de 60m³	0,00	R$0,00		R$ 82,15
Industrial				
Tarifa/Taxa Básica	8,00	R$19,62		R$ 19,62
De 1 a 5 m³	0,80	R$1,96		R$ 25,50
De 6 a 10 m³	0,70	R$1,72		R$ 34,58
De 11 a 15 m³	0,60	R$1,47		R$ 42,42
De 16 a 20 m³	0,60	R$1,47		R$ 49,78
De 21 a 30 m³	0,50	R$1,23		R$ 59,46
De 31 a 40m³	0,40	R$0,98		R$ 70,38
De 41 a 100 m³	0,40	R$0,98		R$ 104,71
Acima de 100m³	0,00	R$0,00		R$ 133,64

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/F6CA-1320-5890-DC2A e informe o código F6CA-1320-5890-DC2A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F6CA-1320-5890-DC2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 13/10/2026 12:11:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/F6CA-1320-5890-DC2A